



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

### **Nº 56, DE 2013**

**(nº 1.433/2011, na Casa de origem, do Deputado Edinho Araújo)**

Altera a diretriz da rodovia BR-436, prevista no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir em seu traçado a Ponte Rodoferroviária sobre o Rio Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei prolonga o traçado da rodovia BR-436, para incluir a Ponte Rodoferroviária sobre o Rio Paraná na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação - PNV.

Art. 2º A diretriz da BR-436, constante do item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
436	Entroncamento com a BR-158 (Aparecida do Taboado) - Ponte Rodoferroviária sobre o Rio Paraná (inclusive)	MS-SP	18,1	-	-

....."

Art. 3º O traçado definitivo da ligação rodoviária de que trata o art. 2º desta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.433, DE 2011**

Altera a diretriz da rodovia BR-436, prevista no anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, para incluir em seu traçado a Ponte Rodoferroviária sobre o Rio Paraná;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei prolonga o traçado da rodovia BR-436, para incluir a Ponte Rodoferroviária sobre o Rio Paraná na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º A diretriz da BR-436, constante do item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

**"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal**

---

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
436	Entroncamento com a BR-158 (Aparecida do Taboado) – Ponte Rodoferroviária sobre o Rio Paraná (inclusive)	MS-SP	18,1	–	–

Art. 3º O traçado definitivo da ligação rodoviária de que trata o art. 2º desta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

No ano de 2008, a Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei de conversão à Medida Provisória nº 427, de 2008, que foi posteriormente sancionado na forma da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008.

Naquele projeto de lei de conversão, o então relator da matéria, Deputado Jaime Martins, inseriu emenda, por solicitação do próprio Ministério dos Transportes, incluindo na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Plano Nacional de Viação – PNV, a rodovia de ligação BR-436, com extensão de 14,4 km, entre a BR-158, na cidade sul-mato-grossense de Aparecida do Taboado, até a Ponte Rodoferroviária sobre o Rio Paraná, na divisa com o Estado de São Paulo.

Apesar dessa inclusão, a extensão proposta para a nova rodovia permitiu a federalização somente do traçado entre a BR-158 e o início da ponte no lado sul-mato-grossense, tendo deixado de fora a ponte em si, cuja extensão é de 3,7 km.

Essa curiosa situação deixou um perigoso vácuo normativo no traçado dessa importante obra-de-arte rodoferroviária, visto que o governo federal encontra-se impedido de realizar as necessárias intervenções na ponte, notadamente obras de conservação, manutenção e eventuais restaurações.

Para que se possa dirimir quaisquer dúvidas sobre sua jurisdição, e mesmo para que os gestores públicos federais possam direcionar recursos orçamentários para as necessárias e urgentes intervenções na citada ponte rodoferroviária, cumpre a este Poder Legislativo sanar qualquer dúvida sobre o traçado da rodovia em questão.

É exatamente o que propomos no presente projeto de lei, que tenciona acrescer 3,7 km ao traçado da rodovia BR-436, além de especificar claramente que seu traçado inclui a Ponte Rodoviária sobre o Rio Paraná.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos Pares para a rápida aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2011.

Deputado EDINHO ARAÚJO

#### **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

##### **LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.**

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

---

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 10/9/2013.